



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeitura.deperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1826, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1784, DE 29 DE 2022, RESTAURA POR REPRISTINAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 25 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando, que foi decorrido o prazo de 15 dias para sanção por parte do Prefeito Municipal do Projeto de Lei nº 29/2022, aprovado em 17/10/2022;

Considerando, que foi decorrido o prazo de 48 horas para promulgação por parte do Presidente da Câmara Municipal à época;

Considerando, o exposto no Art. 78 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que disciplina a matéria no que se refere ao prazo e sanção de projetos de leis, nos seguintes termos:

Art. 78 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

...

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção. (Grifamos).

...

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente. (Grifamos).

Considerando, que o Prefeito Municipal e Presidente da Casa Legislativa, deixaram de fazer o uso de suas atribuições legais, transcorrendo o prazo do supracitado dispositivo legal sem manifestação, ocorrendo a sanção tácita por força de lei, assim:

Eu, Vereador Valter Júnior Gomes de Lima, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais conferidos pelo Art. 78, § 7º da Lei Orgânica, faço saber que promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 1.784, de 29 de março de 2022, que alterou a redação do art. 1º da Lei Municipal 1.394, de 28 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

Art. 2º - Fica restaurada, por repristinação, a Lei Municipal nº 1.401, de 25 de maio de 2007, que alterou a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.394, de 26 de dezembro de 2006, voltando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 dos ADCT, consideram-se de pequeno valor os pagamentos das obrigações que a Fazenda Pública do Município de Perdigoão deva satisfazer, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valores iguais ou inferiores a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Câmara Municipal de Perdigoão, 20 de janeiro de 2023.

Valter Júnior Gomes de Lima
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Perdigoão